

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.DL.06/2022 –SEMAS

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA R L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Coronel Raimundo Leão, Nº 754, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº18.782.228/0001-46, neste ato representado por sua Secretária, **Sr.^a Elane Pinto Cassiano**, brasileira, inscrita no CPF nº 009.252.512-16, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **R L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Pereira, nº 352, bairro: Centro, CEP: 68.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.42.296.474/0001-72, neste ato representado pelo **Sr. Rony Lima Estumano**, empresário, brasileiro, portadora da Carteira de identidade nº 6220263, PC/PA e CPF nº003.710.072-67, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 06/2022 – SEMAS**, com fundamento no **art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2022**, Processo Administrativo nº 416/2021.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Circuito de Monitoramento de Câmera de segurança celebrado com a empresa **R L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, desta municipalidade, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário,

condições e forma constantes da proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DVR MULTIHD MHDX 1116 16 CANAIS, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, COM MOUSE, COM CABO E PARAFUSO PARA INSTALAÇÃO DO HD	UND	1	1.635,00	1.635,00
2	DVR MULTIHD MHDX 1116 08 CANAIS, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, COM MOUSE, COM CABO E PARAFUSO PARA INSTALAÇÃO DO HD	UND	1	999,00	999,00
3	DVR MULTIHD MHDX 1116 04 CANAIS, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, COM MOUSE, COM CABO E PARAFUSO PARA INSTALAÇÃO DO HD	UND	3	770,00	2.310,00
4	CAMERA DE SEGURANÇA BULLET INFRA VERMELHO 20 METROS 4 EM 1 720P 1/3 2,8MM	UND	30	232,00	6.960,00
5	FONTE CHAVEADA CFTV 12 VOLTS X 20 AMPERES, COM PROTEÇÃO CONTRA CURTO E SOBRECARGA, ALARMES, LAMPADA DE LED	CAIXA	5	224,00	1.120,00
6	CAIXA ORGANIZADORA PARA FONTES E BULBOS VBOX 1100, MATERIAL EM PLÁSTICO, DIMENSOES L X A X P 102 X 101 X 53MM	UND	30	72,00	2.160,00
7	CABO COAXIAL FLEXIVEL RF 4MM + BIPOLAR 92 X 26 A W G) – DUPLA BLINDAGEM, CONDUTOR INTERNO: FIO	UND	15	145,00	2.175,00

	DE COBRE NÚ 10 X 0,127 MM, ISOLAÇÃO INTERNA: PILIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ISOLADA EXTERNA: PVC 70C ANTI-CHAMA. CAIXA COM 100 METROS				
8	CONECTOR BNC ADAPTADOR COM BORNE PAEAFUSO PARA CFTV	UND	60	6,50	390,00
9	CONECTOR PLUG P4 MACHO COM BORNE PARA CRTV	UND	60	6,50	390,00
10	RACK 5U GABINETE 19 – DOMENSOES L: 50CM X P: 35CM X A: 25CM, COR PRETA COM FRENTE DE ACRILICO	UND	2	350,00	700,00
11	CABO HDMI 2.0 4K 3D ULTRAHD 19PINOS CHIP 2 METROS	UND	5	45,00	225,00
12	NO BREACK 600VA ENTRADA DE 115V/127V/220V E SAIDA DE 115V PRETO		5	970,00	4.850,00
13	HD INTERNO PARA DVR, COM CAPACIDADE 1TB		5	731,00	3.655,00
				TOTAL	27.569,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo máximo de **04 (quatro) meses**, prorrogáveis nas condições previstas no art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL
Classificação Funcional: 08 243 0135 2145 0000 – AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recursos: 6600000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS
FICHA: 837/838

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL
Classificação Funcional: 08 243 0135 2145 0000 – AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recursos: 6600000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS
FICHA: 839

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL
Classificação Funcional: 08 243 0139 2147 0000 – MANUTENÇÃO DO PISO ALTA COMPLEX. CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO (CASA LAR E ABRIGO INSTITUCIONAL AO IDOSO
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recursos: 6600000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS
FICHA: 848

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL
Classificação Funcional: 08 244 0134 2149 0000 – AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recursos: 6600000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FNS
FICHA: 863/864

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL
Classificação Funcional: 08 244 0134 2149 0000 – AÇÕES DO PLANO BÁSICO FÍSICO – CRAS
Classificação Econômica: 4.4.90.5200 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
Fonte de Recursos: 6600000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FNS
FICHA: 865/866

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL
Classificação Funcional: 08 244 0138 2150 0000 – AÇÕES FINANCIADAS PELO PISO
FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA
JURIDICA.
Fonte de Recursos: 6600000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSO DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNS
FICHA: 871

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL
Classificação Funcional: 08 244 1002 2151 0000 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS
IGD – PBF
Classificação Econômica: 3.3.90.3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE
PESSOA JURIDICA.
Fonte de Recursos: 6600000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FNS
FICHA: 876

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL
Classificação Funcional: 08 244 1002 2151 0000 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS
IGD-PBF
Classificação Econômica: 4.4.90.5200 EQUIPAMENTOS PERMANENTE.
Fonte de Recursos: 6600000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FNS
FICHA: 877

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 7 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL
Classificação Funcional: 08 244 1002 2152 0000 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS
IGD-PBF
Classificação Econômica: 3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA
JURIDICA.
Fonte de Recursos: 31100000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FNS
FICHA: 882

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01 SEMAS-0 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação Funcional: 08 122 0052 2019 0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classificação Econômica: 3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA
JURIDICA.
Fonte de Recursos: 5000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA: 894

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 01 SEMAS-0 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 08 122 0052 2019 0000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 5000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 898

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.

5.1 – O valor dos itens hora contratados é de **R\$ 27.569,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais)** conforme a proposta constante nos autos.

5.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço/aquisição, conforme este Contrato e Termo de Referência;

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

6.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/aquisição, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da Contratante:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.3 – Rejeitar o item cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

7.1.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços/entregas;

7.1.5 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

7.1.7 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um ou mais fiscais especialmente designados.

7.1.8 – Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.1.9 – Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

8.1.2 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Cametá, cujas obrigações deverão atender prontamente;

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Cametá.

8.1.8 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

8.1.9 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Prefeitura Municipal de Cametá, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

8.1.10 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação/aquisição dos serviços/itens;

8.1.11 - Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.1.13 - Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Cametá toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

8.1.14 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização do contratante;

8.1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.1.17 - Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor dos serviços;

8.1.18 - Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo da(s) nota(as) fiscal(is), o nome do beneficiário, data, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no Termo;

8.1.19 - Trocar a Nota Fiscal sempre que a Prefeitura Municipal de Cametá solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas;

8.1.20 - Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão;

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Art. 155 da Lei federal 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade

Competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Cametá, 14 de Fevereiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELANE PINTO CASSIANO
CONTRATANTE**

**R L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES & COMERCIO LTDA
Rony Lima Estumano
CONTRATADA**